Banpará
Banco do Estado do Pará S/A

REF: CREDENCIAMENTO 003/2026 - Serviço de Transporte de Pessoas por Aplicativo.- proc. 0611/2026- SULOC/GESAD

PARECER Nº: 019/2026

DATA: 03/11/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMPRESA EMFRENTE

DOCUMENTAÇÃO: ANEXA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIRAD

À CPL,

1. SÍNTESE

Trata-se de manifestação desta SULOC/GESAD quanto à análise da documentação apresentada pela empresa EMFRENT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.423.950/0001-07, no âmbito do Credenciamento nº 003/2026, destinado à prestação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte terrestre por aplicativo, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA ANÁLISE

2.1. Em relação à qualificação técnica exigida no item 19.4.1 do Termo de Referência, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, o qual menciona serviços de transporte administrativo de pessoas, cargas e documentos, bem como gerenciamento e intermediação de transporte de passageiros mediante aplicativo mobile e plataforma web.

2.2. Entretanto, o referido atestado não apresenta informações suficientes para comprovar a abrangência e as características dos serviços efetivamente executados, especialmente quanto:

a) à realização de solicitações individuais de transporte sob demanda por aplicativo;

b) à identificação e efetiva utilização do aplicativo mobile e da plataforma web;

c) à capacidade de integração via API, funcionalidade prevista no objeto

do Termo de Referência;

d) á discriminação dos serviços de transporte executados mediante intermediação tecnológica.

2.3. Diante dessas pendências, esta área técnica solicitou à CPL a realização de diligência, fundamentada no item 19.4.2 do Termo de Referência, para apresentação de documentação complementar, incluindo o contrato celebrado com a AGIR e seus anexos técnicos, identificação das plataformas utilizadas, registros operacionais de viagens e esclarecimentos sobre a integração via API.

2.4. Ressalta-se que a solicitação de diligência estabeleceu prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos esclarecimentos, sob risco de não credenciamento, permanecendo a comprovação da qualificação técnica pendente de avaliação conclusiva até o atendimento das exigências formuladas.

2.5. Quanto à qualificação econômico-financeira, verificou-se a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis necessárias à comprovação dos índices exigidos no item 19.3.2 do Termo de Referência, não sendo possível atestar o atendimento às condições estabelecidas no edital.

2.6. Dessa forma, considerando as pendências técnicas identificadas e a insuficiência da documentação econômico-financeira, verifica-se que a empresa não comprovou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta SULOC/GESAD manifesta-se DESFAVORAVELMENTE ao credenciamento da empresa EMFRENT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., em razão da insuficiência documental para comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira exigida no Edital de Credenciamento nº 003/2026.

3.2. Recomenda-se à CPL o indeferimento do pedido de credenciamento, desde que confirmada a ausência de atendimento às diligências realizadas e observados os procedimentos previstos no edital.

3.3. É o parecer, S.M.J.

Yudi Navarro Tuji
Superintendente Substituo

Jaqueline Gonçalves Monteiro
Gerente

Matheus Santiago Lopes
Analista